

Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do inciso III do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º.....

Art.

39.....

.....
III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera governamental com a qual se celebra o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de que as organizações da sociedade civil não tenham entre seus dirigentes parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agentes políticos de qualquer Poder ou do Ministério Público de qualquer esfera governamental carece de razoabilidade e extrapola a sua finalidade. O ideal seria que a vedação para a celebração de parceria se limitasse àqueles órgãos dentro da esfera de influência objetiva do familiar do dirigente.

O princípio da moralidade demanda que o cuidado com o bem público vá além do mero atendimento formal aos preceitos legais, devem ser os meios empregados sempre em consonância com a “boa-fé objetiva”. Ademais, diante da interpretação dada ao conceito de agente político pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 228.977/SP, que abrange não apenas cargos eletivos, mas a direção de autarquias e outros entes da Administração Direta e Indireta, bem como membros da magistratura (Juízes) e do Ministério Público (Promotores de Justiça), a vedação a todas as esferas de governo alcança tamanha extensão que pode implicar na impossibilidade de seu cumprimento. Pela norma, fica impedido de celebrar uma parceria com a União uma OSC cujo dirigente tenha laços de parentesco em 2º. grau com administrador de uma autarquia municipal, ou de um juiz estadual. Por essa razão, recomendamos alteração da redação do inciso III, do artigo 39.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2015.

Lídice da Mata

Senadora Lídice da Mata

